



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 9/2023

Processo: 00.006264/2023-71

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 09/2023 – CCEEAGRI – Contribuição ao GT sobre as ODS das propostas da ONU

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	06
ASSUNTO :	Contribuição ao GT sobre as ODS das propostas da ONU

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Recife-PE, no período de 2 a 4 de outubro de 2023, em sua 4ª Reunião Ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a gravidade dos problemas que o país/mundo enfrentam em relação ao tema água limpa, saneamento básico (ambiental) e água para todos;

Considerando que, as questões e os temas previstos nos debates e na agenda da CCEEAGRI-2023, estão situados no contexto do momento em que vivemos, bem como os impactos sociais, econômicos e ambientais, decorrentes das investidas dos “interesses econômicos” vigentes;

Considerando que nos últimos 60 anos a população mundial duplicou, enquanto o consumo de água multiplicou-se por sete;

Considerando que na divisão das águas que correm no planeta, a América do Sul fica com quase a metade do total, enquanto continentes como a Europa e países como a Austrália são os que menos possuem mananciais de água;

Considerando que cerca de 20% da água doce do planeta está disponível para consumo;

Considerando que na geopolítica mundial o Canadá assinou um contrato de venda de 60 bilhões de m3 de água por ano (originária do Alasca) por 30 anos com a China;

Considerando que o Brasil possui cerca de 12% das reservas de água doce superficial do mundo e de alguns dos maiores reservatórios subterrâneos de água líquida.

Considerando o manifesto “O NOSSO FUTURO COMUM”, do Relatório da Comissão *Brundtland* (1987), os diversos documentos e tratados emitidos pela Rio-92, a Agenda 21, a Carta da Terra (2003) e a Agenda 2030 (ONU, 2015) são marcos referenciais importantes na proteção da vida, da natureza, da relação homem-natureza e, gradualmente, destacam a importância da água e do saneamento básico ambiental como indutor de saúde pública;

Considerando que é necessário que o nosso Sistema Confea/Crea assuma um papel de centralidade e de difusão de informações;

Considerando o aumento expressivo dos conflitos socioambientais pela água;

Considerando o fortalecimento do direito à água e ao saneamento ambiental nas políticas públicas e na própria Constituição Federal Brasileira como já ocorre em outros países da América Latina;

Considerando que o mundo se encontra em um período de escassez, em níveis preocupantes e que cerca de 2,2 bilhões de pessoas não têm serviço de água potável e 4,2 bilhões não tem acesso a saneamento sanitário seguro;

Considerando que de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017), no Brasil, 83,3% da população tinha acesso a água potável e apenas a metade da população, isto é, 100 milhões de pessoas tinham acesso à coleta de esgoto, ou seja, dos 5.570 municípios brasileiros, temos abastecimento de água para 3.359 municípios da federação, esgotamento sanitário para 2.211 municípios e manejo de águas pluviais para 1.001 municípios.

b) Propositura:

Propor:

1) que o Sistema Confea/Crea solicite às Câmaras Especializadas responsáveis pela orientação da fiscalização das atividades de engenharia relacionadas ao saneamento e tratamento de água, que se elabore as diretrizes para fiscalização das empresas responsáveis pelo tratamento de água, coleta e tratamento de esgotos dos municípios, relativas à modalidade agrimensura;

2) que a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP faça constar no plano de trabalho de 2024 a inclusão de item relativo à alteração do manual de fiscalização da modalidade agrimensura, contemplando os critérios e os procedimentos para fiscalização de forma a harmonizar as ações de fiscalização;

3) fomentar junto aos regionais a participação de conselheiros, por meio de indicações, nos conselhos estaduais de recursos hídricos, estaduais de bacias hidrográficas, no comitê nacional e no Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (Ondas);

4) que o Confea inclua as coordenações das comissões de meio ambiente dos Creas, no Encontro de Líderes realizado anualmente pelo Sistema Confea/Creas.

c) Justificativa:

Os serviços de manutenção dos equipamentos de saneamento ambiental, perfuração de poços, mapeamento de bacias hidrográficas, distribuição, registros das empresas concessionárias de água e criação de obras de saneamento ambiental são definidos como serviços de engenharia, nos termos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

A Política Nacional do Saneamento Básico, Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

A universalização do saneamento ambiental público com qualidade, passa pelo fortalecimento de ações emergenciais voltadas aos investimentos que visem amenizar os altos índices de crescimento de doenças relacionadas.

Nesse sentido é fundamental a participação nos conselhos estaduais de recursos hídricos, nos comitês nacional e estaduais de bacias hidrográficas e no Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (Ondas).

Assim, entendemos que essas medidas devem ser norteadoras de Planos de Contingência e Emergência, a serem executados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico (ou ambiental), sob determinação e apoio das instâncias municipais, estaduais e federal do poder público.

É fundamental refletir sobre o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), com mais investimentos e contratação de profissionais qualificados e concursados, tendo em vista que a falta do saneamento básico acaba por sobrecarregar o próprio SUS.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Lei Nacional dos Recursos Hídricos nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Resolução do Confea nº 218, 29 de junho de 1973, e

Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	13			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Cartog. PEDRO LUIS FAGGION
Coordenador Nacional da CCEEAGRI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0844213** e o código

CRC **37D92FCA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006264/2023-71

SEI nº 0844213